CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 - E/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso de bem imóvel de sua propriedade à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ sob o nº 05.890.676/0001-11, imóvel este situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Moinhos, sob a matrícula nº 14120, livro nº 2.BA, do imobiliário do 1º ofício desta comarca, constituído de uma área de terreno de 65.000,00 m² (sessenta e cinco mil metros quadrados), e respectivos servidões (livro nº -4-B-, sob o nº 1.816, as folhas 199, objeto do item "b" da matrícula de nº M-14.120, retro), e, bem assim, as benfeitorias oriundas da Associação Cristã de Moços em Minas Gerais – ACM, construídas no mencionado terreno, conforme descrito na matrícula do imóvel e registro R-1-14120.

Art. 2º – O direito real de uso de que trata esta Lei Complementar se fará de forma gratuita, por tempo determinado, em caráter precário, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para o funcionamento das atividades da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo da concessão do direito real de uso de que trata esta Lei Complementar pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da publicação desta Lei Complementar, prorrogáveis, se mantidas finalidade e interesse público.

Art. 4º – A concessionária receberá o bem imóvel e suas respectivas benfeitorias no estado em que se encontram, sendo essas aquelas provenientes da desapropriação da Associação Cristã de Moços em Minas Gerais – ACM, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

Parágrafo único - Revogada/cessada a concessão do direito real de uso, as edificações e benfeitorias voltarão ao Patrimônio do Município, não havendo por parte

da concessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 5º – A presente concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso não seja dada a destinação efetiva das finalidades especificadas art. 2° desta Lei Complementar, ou por razões de interesse público, devendo o imóvel ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 6º – Fica proibido à utilização do bem imóvel e benfeitorias em desconformidade com esta Lei Complementar, bem como a transferência de sua concessão, a qualquer título, total ou parcialmente, ou interrompa o funcionamento da concessionária, sob pena de rescisão do Termo de Concessão, independente de prévia notificação, à exceção do contido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Fica permitida, face finalidade, administrativamente, a sub concessão de direito real de uso, nos prazo e condições estabelecidos nesta Lei Complementar, à Associação de Proteção e Assistência aos condenados – Sexo Feminino, com CNPJ sob o nº 26.397.050/0001-48.

Art. 7º – As condições em que se operarão a concessão do direito real de uso do bem público municipal são os fixados nesta Lei Complementar e em Termo Complementar de Concessão, a ser firmado entre as partes.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas pela concessionária, que comprovará registro da escritura no prazo de 60(dias) da sua outorga.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
10 / 10 / 19

Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, estamos enviando para análise dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que objetiva regularizar a ocupação através de concessão de direito real de uso do imóvel municipal, conforme descrito na matrícula do imóvel e registro R-1-14120 (que segue em anexo), à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL, a qual se encontra devidamente constituída conforme ata de fundação, CNPJ e declaração FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados atestando que é a única unidade APAC instalada na comarca, autorizada a aplicar o método APAC, direcionado ao público masculino.

Proposta se baseia em virtude das atividades, que são de interesse público, uma vez que as Associações de Proteção e Assistência a Condenados (Apac´s) têm sido consideradas como alternativas viáveis para a reabilitação, recuperação e reintegração social de condenados.

As Apac´s são entidades civis, sem fins lucrativos, que, além de socorrer vítimas e proteger a sociedade, dedicam-se à recuperação e reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade, operando como auxiliares dos Poderes Judiciário e Executivo. E sua atuação quando da reinserção desses indivíduos na sociedade assume especial relevância.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa, e que a mesma deve ser preferível à doação de bens imóveis, conforme disposto no seu art. 20, §1°.

Considerando, ainda, que devido a finalidade e objetivo da APAC CL, que tem cunho assistencial, nos termos do estatuto, a concorrência pode ser dispensada.

Tendo a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete - APAC CL declaração de utilidade pública no âmbito municipal, nos termos da Lei 4.811, de 15, de dezembro de 2015, e em âmbito estadual pela Lei n° 22.544, de 29 de junho de 2017.

Segue em anexo avaliação do imóvel de propriedade do Município objeto da concessão de direito real de uso.

Estando certos, assim, em face das razões expostas, de que o anexo Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores será discutido e aprovado, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos a sua discussão e aprovação.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.
Atenciosamente,

Conselheiro Lafaiete, 07 de outubro de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

A Procuradoria do legislativo para Parecer
08 / 10 / 19

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 04

Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 2019.

Ofício nº: 287/2019/PMCL/PROC

Ref: Projeto de Lei Complementar

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n° ____E/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cordial cumprimento venho através deste encaminhar o seguinte Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, qual seja:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER BEM REAL DE USO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – APAC CL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente Jurídica

Rafaela Generoso de Almeida
Estagiária

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Out-2019-16:04-030072-1/2

Exm° Senhor Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

FBAC Rua João Nogueira dos Santos, 346 | B. Nogueirinha | Itaúna | MG
CEP 35680-250 | (37) 3242-4225 | www.fbac.org.br
Prison Fellowship Internacional

992

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 05

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – Unidade Masculina, CNPJ: 05.890.676/0001-11, instalada no endereço sito à Rua APAC CL, 501, Bairro Sion 2, Conselheiro Lafaiete, é filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, entidade federativa, certificadora e controladora da metodologia APAC, desde 04/12/2014, e a única unidade APAC instalada na Comarca, autorizada a aplicar o método APAC (de mesmo nome da instituição), direcionado aos presos condenados a pena privativa de liberdade do público masculino, reconhecido internacionalmente como proposta eficaz de ressocialização, com o propósito de recuperar o preso, proteger a sociedade, promover a justiça e socorrer a vítima.

Itaúna/MG, 11 de setembro de 2019

Valdeci Antônio Ferreira
Diretor Geral da FBAC

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA – CONS LAFAIETE
Rua Oliveiros de Souza, n. ° 45, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/ MG
Telefone: 0 (xx) 31 98522-1838 / E-mail: consepconselheirolafaiete@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessário que, a **APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete)**, inscrita no CNPJ: 05.890.676/ 0001-11 e Insc. Estadual: 003.215.648.00-44, localizada na Rua Dom Luciano, n. ° 575, Bairro São Jorge, Conselheiro Lafaiete/ MG, CEP: 36.405-251, tendo o Sr. Marco Antônio da Silva, presidente desta instituição, é filiada ao **CONSEP (Conselho Comunitário de Segurança Pública de Conselheiro Lafaiete)**, contribuindo e participando das reuniões do referido conselho.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Conselheiro Lafaiete, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019.

ROBSON MARTINS DA SILVA
Presidente do CONSEP
Gestão: 2018 / 2020

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2-.BA.- 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Folha Nº 14.120

CONS. LAFAIETE MG FLS 01/02

Matrícula Nº 14120 Data 21 / 10 / 2003

a) - A AREA DE TERRENO DE 65.000,00m² (sessenta e cinco mil metros quadrados), mais ou menos, e respectivas servidões, situada no distrito desta Cidade, no lugar denominado "Moinhos", configurada pelo poligono que tem inicio à margem do rio, na ponta, no ponto convencional "A", onde se fixou um marco; dai, segue confrontando com a cerca divisória de terrenos antes pertencentes a Lucidio de Andrade e sua mulher até encontrar a cerca divisória de terrenos de João Franco Ribeiro Filho, com os quais segue dividindo até o marco "B"; deste ponto, também por estrada, até o marco "C", dividindo novamente com terrenos antes pertencentes a Lucidio de Andrade e sua mulher; deste ponto, ou seja do marco "C", por uma reta imaginária, cortando, mais ou menos a metade da lagoa, até o marco "D", nas divisas de Lucidio de Andrade e sua mulher; deste ponto, com os mesmos confrontantes, pela crista do barranco rampado, até o ponto "E", onde se colocou um marco; dai, por cerca de arame, até o marco "F", à margem do rio, e por este até o ponto identificado pelo marco "A", inicial da demarcação - área de terreno esta havida, pelo transmitente, por doação de Lucidio de Andrade e sua mulher, conforme escritura transcrita, neste Imobiliário, no Lº -3-.Q.-, sob nº 27.193, à pág. 196, feito em 13 de agosto de 1966, escritura esta re-ratificada e averbada sob nº AV-1, à margem da transcrição já referida, feita em 05 de outubro de 1967, e inscrição, neste Imobiliário, no Lº -4-.B.-, sob nº 1.818 (servidão), transcrita abaixo no item "b"; E, bm assim, AS BENFEITORIAS, construidas no mencionado terreno, compostas de:- um prédio, destinado à sua sede social, com oito cômodos, sendo dois destinados a sanitários; outro prédio de 650,00m², mais ou menos, onde se localizam os vestiários masculinos e femininos, a sauna e o restaurante; e, as dependências esportivas e recreativas, compostas de três piscinas, três quadras cimentadas, um campo de golfito, um rinque de patinação e um play-groud infantil completo.-.- -.- -.-

- Escritura Pública de C/Venda a Ipê Country Club, lavrada em 04 de dezembro de 1972, das notas do Tabelião do 1º Ofício local - J. C. Menezes, do valor de Cr$274.600,00, quitados; e, registro no Lº -3-.S.-, sob o nº 30.894, à pág. 40, feito em 27 de setembro de 1973, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.-
- PROPRIETARIO:- ASSOCIAÇAO CRISTÃ DOS MOÇOS DE MINAS GERAIS, sociedade civil, com sede em Belo Horizonte, regularmente constituida, conforme documentos arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - Jero Oliva.-.- -.- -.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -3-.Q.-, sob os nºs 27.193 e AV-1-27.193, à pág. 196, e, Lº -4-.B.-, sob os nºs 1.818 e AV-1-1818, à pág 199, feitos em 13 de agosto de 1966 e 05 de outubro de 1967, respectivamente, todos neste Imobiliário.
- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- O quadro social do transmitente é constituido de diversos associados que são proprietários de quotas sociais, no total de 1.373, inclusive as de propriedade dos ex-incorporadores do clube, quotas estas emitidas de acordo com os Estatutos da sociedade. Os seus associados regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral, realizada no dia 30 de junho de 1970 e deliberaram a fusão do quadro social do transmitente com a adquirente, deliberação esta ratificada por centenas de assinaturas de associados da vendedora, contidas nos vários documentos de adesão elaborada. A fusão dos quadros sociais se operará, como efetivamente se opera, com a venda do patrimônio imobiliário e mobiliário do transmitente à adquirente, pagando esta àquele a iportância de Cr$274.600,00, que servirá para a aquisição de 1.373 titulos sociais de emissão da adquirente. A adquirente, em cumprimento ao estabelecido acima, também transfere ao transmitente, 1.373 quotas da categoria "sócio quotista", emitidas pela mesma adquirente, à razão de Cr$200,00 cada uma, no total de Cr$274.600,00, recebida no ato da assinatura desta escritura, em boa e moeda corrente do país. O transmitente, na forma de sua representação, recebendo as 1.373 quotas da adquirente, declara aceitar a transferência de quotas, como acima disposto, declarando mais que entregará cada um dos titulos a cada ex-associado do transmitente, de forma a que este passe à condição de associado da adquirente.-.- -.- -.- -.-

b) - Os credores reservaram - na escritura de doação feita ao devedor e hoje transcrita no Imobiliário local, no Lº -3-.Q.- sob nº 27.193, à página 196, vide item "a" acima - para si e seus sucessores, o DIREITO DE UMA SERVIDAO DE TRANSITO PASSAGEM por estrada trafegável por veiculo de qualquer tipo de tração, que a partir das proximidades do marco "A", tenha o seu desenvolvimento através da área doada, até um ponto praticável do rio, acima da atual via de acesso às

TRANSPORTE

dependências do donatário (devedor).-.--.- -.- -.- -.- -.-

- Escritura Pública de Servidão de Trânsito e Passagem feita pelo devedor Ipê Country Club, lavrada em 29 de julho de 1966, nas notas do Tabelião do 2º Ofício local - A. Viana, do valor de Cr$500.000,00, para efeitos fiscais; e, registro no L -4-.B.-, sob o nº 1.818, à pág. 199, feito em 13 de agosto de 1966, neste Imobiliário.-.- -.- -.-
- CREDOR:- o sr. LUCÍDIO DE ANDRADE, General do Exército Nacional, e sua mulher a sra. MARIA DA GLÓRIA BASTOS DE ANDRADE, doméstica, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.-.- -.- -.- -.-
- OBSERVAÇÃO:- Foi apresentada, para ser averbada, nesta inscrição, a Escritura de Re-Ratificação, lavrada em 16 de maio de 1967, nas Notas do Tabelião do 2º Ofício local - A. Viana, pela qual os credores e devedores - re-ratificantes, RETIFICARAM a servidão de trânsito e passagem, constantes desta inscrição, pela forma seguinte:- a) A servidão de trânsito e passagem para pedestres e veículos de qualquer tipo de tração, e inclusive por animais de montaria e carga, será de utilização comum aos devedores e credor, partindo do ponto do marco "A", por todo o percurso até o marco "B"; b) do ponto fixado pelo marco "B", até o marco "D", a estrada existente em terrenos dos credores fica sendo de sua exclusiva utilização e dela excluído o devedor; c) o segmento "B-C", que coincide com a linha divisória entre as duas propriedades, será de exclusiva utilização do devedor; d) fica mantida em favor dos credores a servidão de trânsito e passagem de pedestres que, partindo do ponto determinado pelo marco "D", através do imóvel do credor, vai até a área destinada ao estacionamento de veículos do Ipê Country Club. Vide averbação nº AV-1, no Lº -3-.Q.-, sob nº 27.193, da re-ratificação das divisas dos re-ratificantes. Os credores e devedor - re-ratificantes, RATIFICARAM, em todas os seus demais termos a inscrição a que se refere esta averbação.-.- -.- -.- -.-

- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Fontes de Mendonça Souza. 6,31

** DESAPROPRIADO no R-1-14120 **

R-1-14120 - 21/Outubro/2003. Prot. N.-1-A-, sob o nº 45.279, fls. 212. Desapropriação Amigavle. Escritura Pública de, datada de 29.04.2003, das Notas da Tabeliã Substituta do 1º Ofício local - Áurea Heliane Saez Marcenes Castellões Menezes - Lº 350, fls. 68/69v. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-14120, retro, foi desapropriado amigàvelmente, à outorgante desapropriada, ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MOÇOS EM MINAS GERAIS, fundada em 21 de abril de 1951, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte, regularmente constituída, conforme documentos arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Sigismundo Leopoldo de Lima Kerth, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador da CI nº RG M-746.708 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua "Ipatinga", nº 106, aptº 13, no Bairro "Anchieta", na cidade de Belo Horizonte, MG, e, pelo Secretário Geral, o sr. Airton Monteiro de Castro Filho, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 104.085.846-53 e da CI nº RG M-396.565 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua "João do Nascimento Pires", nº 22, no Bairro "Jaqueline", na cidade de Belo Horizonte, MG; -
- pelo outorgado desapropriante, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, CGC nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida "Mário Rodrigues Pereira", nº 10, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Dr. Vicente de Faria Paiva, portador do CPF nº 002.768.696-49 e da CI nº RG M-1.505.549 SSP/MG;-.- -.- Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Moinhos", constituído de UMA ÁREA DE TERRENO, QUE MEDE, mais ou menos, 65.000,00m² (sessenta e cinco mil metros quadrados), E RESPECTIVAS SERVIDÕES (Livro nº -4-.B.-, sob o nº 1.818, às fls. 199, objeto do item "b" da matrícula de nº M-14120, retro), configurada pelo polígono que tem início à margem do rio, na ponta, no ponto convencional "A", onde se fixou um marco; daí, segue confrontando com a cerca divisória de terrenos antes pertencentes a Lucídio de Andrade e sua mulher até encontrar a cerca divisória de terrenos de João Franco Ribeiro Filho, com os quais segue dividindo até o marco "B"; deste ponto, também por estrada, até o marco "C", dividindo, novamente, com terrenos antes pertencentes a Lucídio de Andrade e sua mulher; deste ponto, ou seja do marco "C", por uma reta imaginária, cortando, mais ou menos a metade da lagoa, até o marco "D", nas divisas de Lucídio de Andrade e sua mulher; deste ponto, com os mesmos confrontantes, pela crista do barranco rampado, até o ponto "E", onde se colocou um marco; daí, por cerca de arame, até o marco "F", à margem do rio, e por este até o ponto identificado pelo marco "A", inicial da demarcação; E, bem assim, AS BENFEITORIAS, construídas no mencionado terreno, compostas de:- um prédio, com oito cômodos; outro prédio de seiscentos e cinquenta metros quadrados (650,00m²), mais ou menos; e, as dependências esportivas e recreativas; - imóvel esse que encontra-se penhorado em decorrência de ações trabalhistas promovidas por WILLIAN DE OLIVEIRA SOARES, autos nº 15/1676/01, 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, ROGERIO FIDALGO ADREGO, autos 06/01575/01, 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, e, JOSE ERNESTO DE SOUZA, autos 18/01613/00, da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, este último já quitado, segundo informações da

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -.BA.-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 14.120 - A

Matrícula Nº 14120

** CONTINUAÇÃO DE FLS. 14.120 **

Data 21 / 10 / 2003

Continuacao do Registro : R-1-14120
desapropriada. - Pelo outorgado desapropriante, por seu referido representante, foi dito que o imóvel acima descrito tornou-se necessário a fim de receber a implementação de colônia com a finalidade de participar na reintegração social dos albergados; por este modo foi desapropriado por utilidade pública, na conformidade com o Decreto Municipal nº 058/2002, de 10 de outubro de 2002, devidamente transcrito nesta escritura, tendo sido promovido o processo administrativo de desapropriação, com observância de todas as formalidades legais. - Que, o outorgado desapropriante oferceu a quantia de noventa mil reais (R$90.000,00), valor encontrado através da comissão de avaliação de imóveis, Portaria 003/2002, devidamente transcrita nesta escritura, quantia esta a ser paga da seguinte maneira:- R$10.133,90 (dez mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos), representada pelo cheque nº 305659, emitido contra a Caixa Econômica Federal, conta nº 06900005-4, agência 0127, em favor de WILLIAN DE OLIVEIRA SOARES, para quitação de guia extraida em decorrência do processo nº 15/1676/01, 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; R$13.215,65 (treze mil, duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), representada pelo cheque nº 305660, emitido contra a Caixa Econômica Federal, consta nº 06900005-4, agência 0127, em favor de ROGÉRIO FIDALGO ADREGO, para quitação de guia extraída em decorrência do processo nº 06/01575/01, 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e, R$30.000,00 (trinta mil reais), através do cheque nº 305661, emitido contra a Caixa Econômica Federal, conta nº 06900005-4, agência 0127, emitido em favor da propria ACM. O remanescente dos R$90.000,00 (noventa mil reais), R$36.650,45 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), será pago à ACM, no prazo de noventa (90) dias, contados das averbações de baixas das respectivas penhoras junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca, na matrícula nº 30.894, Livro 3-S, pág. 40, objeto da matrícula de nº M-14120, retro, à requerimento dos respectivos juizos presidentes das Varas Trabalhistas retro citadas, devendo a outorgante desapropriada providenciar implementações e comprovações junto ao Município para que possa ser liberado o pagamento. A outorgante desapropriada nesta to dá plena, rasa e irrevogável quitação pela quantia de R$53.349,55 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), e após compensação do cheque que representar o último pagamento (R$36.650,45), irrevogável e irretratável pelo todo, afirmando inexistir quaisquer outros ónus sobre o imóvel desapropriado. Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 460,30

- AVERBADO a Quitação Final, no AV- -14120.

CERTIFICO e dou fé que confere com o original
Cons. Lafaiete 27/07/10
A Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
JULIA MARIA ALBINO F. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO F. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

Emolumentos R$ 9,89
Recompe R$ 0,59
Fiscal Judiciário R$ 3,70
Total R$ 14,18
Item 4 da Tabela B
Da Lei 15.424 de 30/12/04

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ANO 12

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 07

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons.
CÂMARA MUNICIPAL DE LAFAIETE
Fls 08

Fundada em 23 de julho de 2003.
Utilidade Pública Municipal Lei nº 5.209 de 20 de julho de 2010.

ESTATUTO DA APAC

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização.

Art. 1º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL, fundada em 23 de julho de 2003, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua APAC CL, nº 501 – Bairro SION II, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêem, dentre outros, assistência à:

a) família; b) educação; c) saúde; d) bem-estar; e) profissionalização; f) reintegração social; g) pesquisas psicossociais; h) recreação;

Art. 3º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas físicas e jurídicas, que ingressarem a juízo da entidade, nos termos do presente estatuto e regulamentos.

Art. 5º- Serão admitidos como associados da entidade, mediante manifestação de vontade: a) Associados Fundadores- todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o Promotor de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município; c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d) Associados contribuintes: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria, para manutenção da entidade; e): Associados voluntários: todos aqueles que, todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art.6º- Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea "d".

Art. 7º- O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembléia Geral.

Art.10 - São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembléias gerais, votando e sendo votados, exigindo-se, quanto aos beneméritos, contribuintes e voluntários, que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Art. 10, parágrafo único - O direito de votar e ser votado é privativo dos associados, sendo vedado seu exercício por funcionários remunerados das associações, cabendo à Secretaria da APAC manter atualizada a lista dos associados com direito a voto

Art. 11- São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados; e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC; e, i) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- A demissão do sócio do quadro associativo ocorrerá a seu próprio pedido, e a exclusão só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos

graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

Capítulo III - Dos Poderes Sociais

Art. 13- São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV - Da Assembléia Geral

Art. 14- A Assembléia é órgão soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem como atribuição, além das privativas, deliberar sobre os assuntos de interesse geral e relevância para a entidade.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembléia Geral: I- eleger administradores; II- destituir os administradores; III- aprovar as contas; IV- alterar o Estatuto.

Art. 15 - As Assembléias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas: I- Pelo presidente do Conselho Deliberativo; II- Pelo Presidente da Diretoria Executiva; III- Mediante requerimento de Cinco Conselheiros; IV- Mediante promoção de 1/5 dos associados previstos no art. 5 °.

Art. 15, parágrafo único - A convocação será sempre feita através de edital fixado na sede da entidade, ou outros meios que a entidade entender adequados, inclusive eletrônicos, que importe publicidade inequívoca aos associados, com antecedência mínima de oito dias da data da Assembléia.

Art. 16 - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. § 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes". § 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se- á: A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição e posse do presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal, e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, podendo ocorrer a posse na mesma sessão, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para alterar os Estatutos Sociais, destituir o Presidente da Apac e conselheiros, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, e sempre que houver interesse da associação e exigir o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quem os presentes indicarem, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembléia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º- Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, e endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembléia.

§ 2º- Não poderão votar nem ser votados nas Assembléias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembléia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos a suplência mais votados, ao Presidente da Diretoria Executiva eleito e os demais membros por ele nomeados, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

Capítulo V - Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, e secretário, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo. d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do

Conselho Fiscal: f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembléia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral; i) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; k) deliberar sobre qualquer [illegible]sação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da [illegible]dade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembléia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI - Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor do Patrimônio; e, h) Consultor Jurídico.

§ 1º- A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º- O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembléia Geral, e na mesma sessão, tomará posse e nomeará os demais membros elencados no artigo 36, "caput";.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º- Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º- Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembléia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumirem o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea "b", deverá nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.

Art. 41 - Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, presidindo a primeira; c) contratar e

dispensar empregados da Apac; d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivos balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-à por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A – O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria ;b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e,c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c)efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de recitas e despesas da Apac; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e,g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo VIII - Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes: a) preencher o interessado as condições e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá frequentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.§ 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;§ 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac;e) provocar e manter a desarmonia na Apac; f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º- Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º- Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar- se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo IX - Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;

b) donativos que não tenham fins determinados;

Fundada em 23 de julho de 2003.
Utilidade Pública Municipal Lei nº 5.209 de 20 de julho de 2010.

c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
d) convênios e parcerias;
e) subvenções governamentais; e,
f) verbas oriundas do Poder Judiciário.
g) receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo único - Toda a receita da APAC, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:
a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo X - Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XI - Disposições Gerais

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se Assembléia Geral, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15 § único, deste estatuto.

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenado- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembléia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68- De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69- É vedado aos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 13

título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 70- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da APAC, e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à FBAC, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

Parágrafo Único- A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela FBAC, e pagará a taxa de anuidade, sob pena de procedimento administrativo de desfiliação.

Art. 72- Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum qualificado, previstos nos parágrafos do art. 16, e as alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório, ou quando a lei designar.

Art. 74- Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 30 de março de 2016.

Marco Antonio da Silva

Marco Antônio da Silva - Presidente
CPF 227.261.106-06

Assessora Jurídica: Natália de Almeida Faria Mateus
OAB/MG 158.210

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 24302 às fls. 91 do protocolo A4 Registrado sob o nº da ordem 9548 do Livro A 16 às fls. 32 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 12 de 04 de 2016
OFICIALA SUBSTITUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 34
Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. - Conse. Lafaiete - MG

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA APAC–CL

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e três, depois de convocados pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, no Fórum Dr. Assis Andrade, situado na Praça Barão de Queluz, s/nº, Centro, com o objetivo de criar e instalar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, APAC–CL, em atenção à Audiência Pública para a criação da mesma, ocorrida aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e três, no Auditório do Centro Cultural da Escola Estadual Narciso de Queirós, ocasião em que foi anunciada publicamente a desapropriação da área em instalações compreendidas da Associação Cristã de Moços, antiga ACM, pelo Poder Executivo Municipal em favor da entidade a ser criada, cuja documentação completa e final será regularizada pelos poderes constituídos, reunidos os membros da comissão composta pelos seguintes membros: Rev.mo Sr. Padre José Maria Coelho da Silva, Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Conselheiro Lafaiete; Sr. Capitão Marco Antônio da Silva, digníssimo Comandante da Sexagésima Primeira Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais (61° C I A – PMMG); Sr. Sérgio Murilo da Silva Amorim, comerciante e digníssimo Presidente do CONSEP, Conselho Comunitário de Segurança Pública de Conselheiro Lafaiete; Doutora Luiza Izabel Biagioni, membro do Conselho da Comunidade; Sr. Alceu de Fátima Oliveira, comerciante; Senhora Leila Maria Teixeira, digníssima Presidente da FAMOCOL, Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete; Capitão Antônio Rabelo de Castro, Chefe da Guarda Municipal; Senhor Antônio Augusto de Castro Neto, Contador; Dr. Sílvio Lopes de Almeida Neto, Advogado. Por decisão consensual da Comissão Convocada, a ocupação dos respectivos cargos da Diretoria Executiva ficou assim definida: Presidente Padre José Maria Coelho da Silva; Vice-presidente Capitão Marco Antônio da Silva, Primeiro Secretário Leila Maria Teixeira, Segundo Secretário Doutora Luiza Izabel Biagioni, Primeiro Tesoureiro Alceu de Fátima Oliveira, Segundo Tesoureiro Capitão Antônio Rabelo de Castro; Diretor de Patrimônio Sérgio Murilo da Silva; Consultor Jurídico Doutor Sílvio Lopes de Almeida Neto; e Contador Antônio Augusto de Castro Neto. Ato contínuo passou-se ao estudo dos estatutos para a APAC–CL, com base no método APAC, estatuto da APAC de Nova Lima e estatuto da APAC de Itaúna. Após confecção da proposta, foi solicitada a presença do Meritíssimo Senhor Juiz da Vara de Execução para apresentação, discussão e possíveis emendas dos artigos do respectivo estatuto, tendo sido o mesmo aprovado por todos os membros presentes conforme transcrito "adiante". Ficou definida ainda pelo Presidente da Entidade que a cerimônia de posse da Diretoria Executiva será marcada oportunamente, de acordo com o Juiz da Vara de Execução, quando serão convidados vários representantes da comunidade e de todos os seguimentos da sociedade para a formação do quadro de sócios e explanação dos objetivos e trabalhos a serem realizados. A composição dos respectivos órgãos da APAC–CL se dará posteriormente segundo as normas estatutárias. A Diretoria Executiva vai elaborar também o regimento interno de funcionamento da APAC–CL; ficou decidido ainda que a Diretoria Executiva vai convocar os proprietários circunvizinhos do terreno destinado para a Instalação e Funcionamento da APAC–CL, bem como outros interessados da sociedade para serem esclarecidos sobre os objetivos da Instituição. Sob a orientação da Diretoria Executiva, será feito um trabalho para diagnosticar a atual situação da Cadeia Pública Municipal, quanto à situação de cada sentenciado para fins de definição de projetos a serem

implementados na APAC–CL. Será priorizada a adoção de medidas para a captação de recursos necessários para a implementação dos projetos, segundo o previsto no Estatuto. A Diretoria Executiva deve solicitar também o parecer técnico de um engenheiro para avaliar propostas de aperfeiçoamento das instalações da Sede da Entidade. Não havendo nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida, achada conforme, e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva, na seguinte ordem:

Presidente da APAC–CL

Vice-presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Primeiro Tesoureiro

Segundo Tesoureiro

Diretor de Patrimônio

Consultor Jurídico

Contador

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 3.285 às fls. 158 do protocolo A-1, Registrado sob o nº de ordem 4.593 do Livro A-46 às fls. 01/02 do Registro de pessoas jurídicas. O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 12 de 03 de 2003
OFICIAL

Selo de Fiscalização
AUU 23815

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 15

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.890.676/0001-11 MATRIZ		12/09/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC-CL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRS- DR. FRANZ DE CASTRO HOLZWARTH	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOM LUCIANO	575	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.405-251	SAO JORGE	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@CJRCONTABILIDADE.COM.BR	(31) 3939-4554

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/09/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **19:47:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 46

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.890.676/0001-11 MATRIZ		12/09/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC-CL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOM LUCIANO	575	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.405-251	SAO JORGE	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@CJRCONTABILIDADE.COM.BR	(31) 3939-4554

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/09/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **19:47:10** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 17

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 315/2017, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 136

- A qual nos foi requerida pelo Sr. Luiz Carlos Carvalho Dutra, através do Ofício Nº 142/19 – Patrimônio. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:
- Objeto da avaliação
- **Área total do terreno com 65.000,00 m²**
- Finalidade do laudo
  - Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;
- Objetivo da avaliação
  - Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;
  - Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".
- Especificação da avaliação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 18

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	X		
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)			X
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor		X	
Total de pontuação atingida:		12		
Grau de Fundamentação do Laudo:		I		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

- Tratamento dos dados e identificação dos resultados
  - Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;
- Resultado da avaliação
  - Equação (Software)

Y = 93,666104 + 821,924540 * 1/X1 + 13744,380368 * 1/X2

X_1 = Área total do terreno = 65.000 m²
X_2 = Frente = 10,00 m
Y = Valor Unitário = R$ 206,52 /m²

  - Valor encontrado

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 19

Valor Unitário x Área útil do Lote :

R$ 206,52 x 65.000,00m² = **R$ 13.423.800,00**

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

Logo o valor encontrado poderá ser de: **R$ 13.423.800,00 (treze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais).**

Conselheiro Lafaiete, 10 de setembro de 2019.

Antônio Batista Ferreira Pereira

Deise Lúcia Apolinária da Silva

Jéssica Emannuelle Canuto Jeronimo

Maurício José da Silva

Rogério Luiz Chaves Costa

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 20

ANEXO I

x y

Identificação: Terreno

Avaliação Econômica Área

Rua/Av.:
Complemento
Bairro: São Marcos / São João
Município: Conselheiro Lafaiete
Distrito
~~Nº Cadastro Municipal~~: Área total do terreno, APHC.

Zona:
C.E.P.:
Nº
Setor:
UF: M.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 21

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opnião Valor

Informação
Preço: (R$)
Arrendameto (R$/mês)
Data do evento: 29/08/2019
Informante:
Telefone (site ou código)

Índices de aproveitamento
Gleba (área lotes/total):
Construtivo(área máx.de const./lote):

Atributos
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 65.00000
Frente (principal):
Nº de frentes:
Distâncias:
Distância gleba à via pavimentada:
Distância da via pavimentada ao pólo valorizante + próximo:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc.)

Superfície
- [ ] Necessita aterro significativo
- [ ] Necessita algum aterro
- [X] Não necessita aterro

Topografia
- [ ] Plana
- [X] Ondulada
- [ ] Acidentado

Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída: m²
Custo estimado: R$

Projeto de implantação de U.H. [ ] Sim [ ] Não [ ] Invadida

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Uso predominante
- [ ] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [X] Comercial
- [ ] Industrial

Vocação
- [ ] Residencial Unif.
- [ ] Res. Multifamiliar
- [X] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Nº de Pólos com influência
Valorizantes 1ª categoria
Valorizantes 2ª categoria
Desvalorizantes 1ª categoria
Desvalorizantes 2ª categoria

Indique uma estimativa para a média dos seguintes valores no entorno
Valor de venda do m² de lote: R$/m²
Custo do m² da construção mais adequada ao local: R$/m²

s:

65.00000 ⇒ Área total do terreno.

Ficha Glebas 4.0.0

ado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 29/08/19 Responsável p/vistoria:

Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 22
TECSYS ENGENHARIA

Relatório Completo

MODELO: TERRENO SÃO MARCOS/SÃO JOÃO - APAC

Data: 05/09/2019

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 14
Utilizados	: 13
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 3
Utilizadas	: 3
Grau Liberdade	: 10

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,79089
Determinação	: 0,62551
Ajustado	: 0,55061

VARIAÇÃO

Total	: 8369,91412
Residual	: 3134,43105
Desvio Padrão	: 17,70432

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 8,35157
Significância	: < 0,02000

D-WATSON

D-Calculado	: 2,37271
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	76
-1,64 a +1,64	90	92
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 93{,}666104 + 821{,}924540 * 1/X_1 + 13744{,}380368 * 1/X_2$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

Média	: 210,25
Variação Total	: 8369,91
Variância	: 643,84
Desvio Padrão	: 25,37

MODELO

Coefic. Aderência	: 0,62551
Variação Residual	: 3134,43
Variância	: 313,44
Desvio Padrão	: 17,70

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 23

TECSYS ENGENHARIA

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)

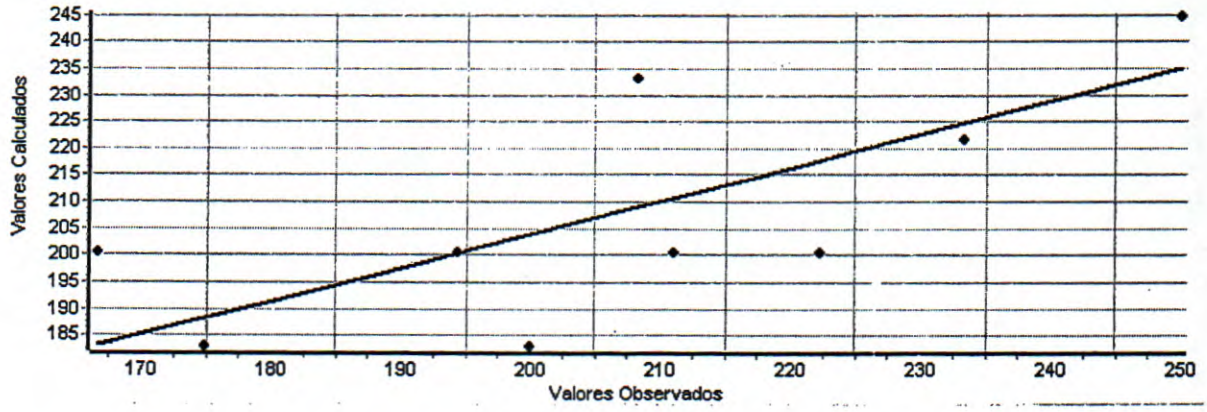

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

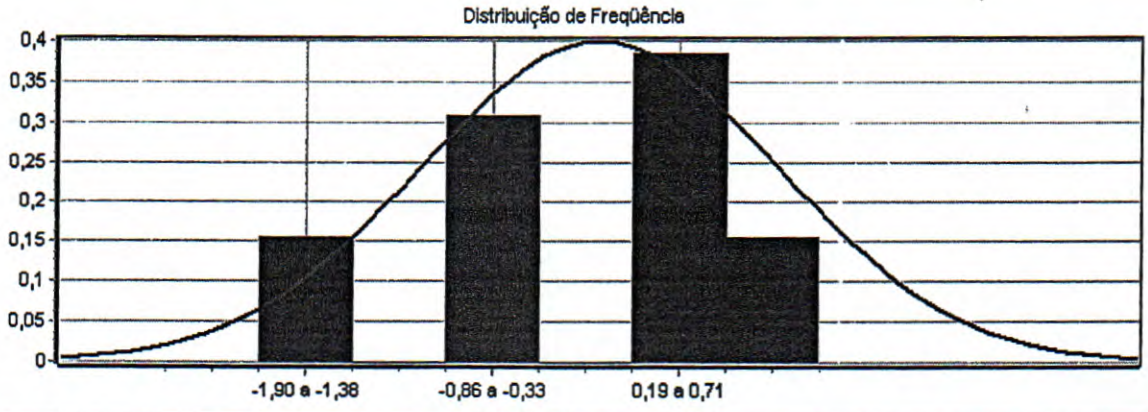

Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

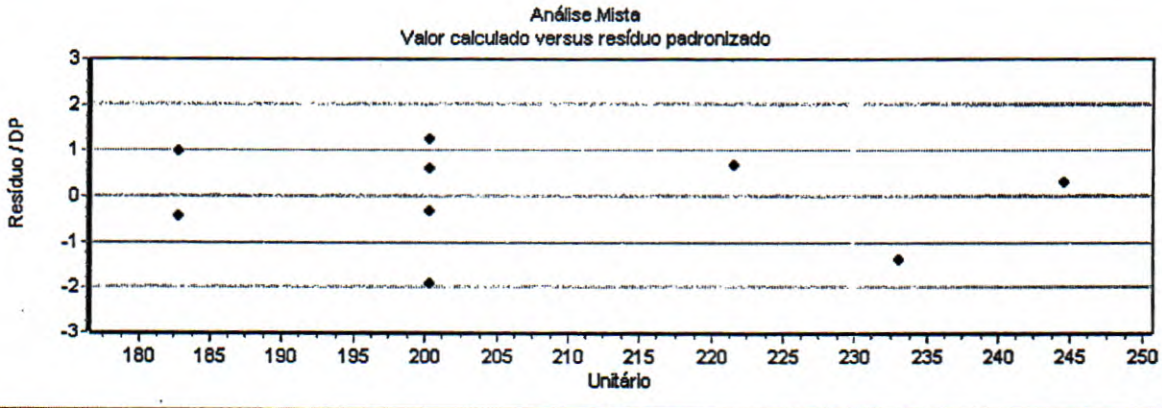

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 24

TECSYS ENGENHARIA

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Frente

Frente do imóvel para via pública mais importante, em m;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 10,00 a 15,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: -1,40 % na estimativa

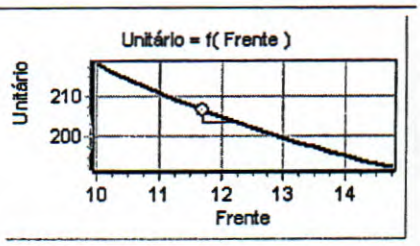

X_2 Área total

Área total do imóvel, em m²;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 200,00 a 400,00
Impacto esperado na dependente: Negativo
10% da amplitude na média: -1,20 % na estimativa

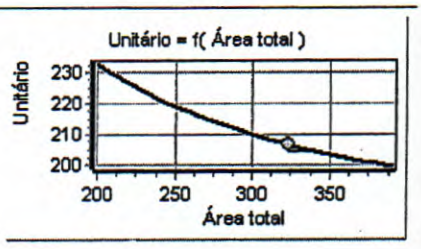

Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R$/m²;
Tipo: Dependente
Amplitude: 166,67 a 250,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,55061)
X_1 Frente	1/x	1,21	25,28	0,53129
X_2 Área total	1/x	1,49	16,72	0,50083

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 25

TECSYS ENGENHARIA

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Frente	Área total	Unitário
X_1	1/x		51	36
X_2	1/x	78		43
Y	y	74	76	

Fls 26

PARECER Nº 075/2019

Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL, e dá outras providências.***

A proposta de Lei Complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 25.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete proceder à concessão de direito real de uso do imóvel à de sua propriedade à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL, imóvel este onde a mencionada Associação já se encontra instalada e em plena atividade.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A concessão de direito real de uso de imóvel público revela-se mais vantajosa ao Município do que a doação do bem, porque a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme a finalidade justificadora de sua realização e se extingue imediatamente ante o desvio de finalidade.

Atento a essa vantagem para o Município é que o Legislador lafaietense por ocasião da promulgação da Lei Orgânica Municipal nela fez constar no § 1º do art. 20 o que segue, *in verbis:*

> *"Art. 20 - .....*
>
> *§1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se*

relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "e", acima."

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles[1], concessão de uso de bem público *"é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o trespasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente."*

Outrossim, no que diz respeito à concessão do mencionado imóvel para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL que já se encontra instalada e em regular atividade no imóvel que se pretende fazer a concessão de uso, não há óbices, desde que observados os preceitos legais.

Neste ponto, é preciso que se esclareçam algumas questões para a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar ora em análise:

1 – as benfeitorias de que trata o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar foram construídas pelo Município ou pela entidade ao longo do tempo em que ocupa o imóvel, mesmo que de forma precária, que ora se pretende conceder?

2 – caso as benfeitorias tenham sido construídas pelo Município, é de se perguntar houve autorização legal para tal construção?

3 – caso as benfeitorias tenham sido construídas pela APAC estaria correto o texto do Projeto de Lei Complementar dispor que a mesma

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *In* Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 236.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Fls. 29

recebe o imóvel e suas respectivas benfeitorias no estado em que estão, ou tais benfeitorias já lhe pertenceriam por direito?

4 – em relação ao laudo de avaliação que acompanha o Projeto de Lei Complementar ora em análise é preciso que se esclareça se o valor constante do mesmo considerou apenas a terra nua do imóvel que se pretende conceder ou considerou o imóvel acompanhado das benfeitorias, tendo em vista que não está claro sob a responsabilidade de quem tais benfeitorias foram construídas.

Isto posto, solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa que baixe este Projeto de Lei Complementar em diligência junto ao Poder Executivo para que se proceda ao esclarecimento das dúvidas aqui apresentadas.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Fls. 30

OFÍCIO Nº 657/2019
Em 14 de outubro de 2019
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2019)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 075/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2019, que ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL, e dá outras providências,*** exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligência com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei Complementar, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões e posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/DKA/.

Recebi em 16/10/19

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 933 /2020 vol.0

Data de Abertura : 22/01/2020 Hora de Abertura : 13:35

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 001/2020 REITERA OFICIOS DILIGENCIA (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 001-R-2018 ,004-E-2019 ,008-E-2019 ,013-E-2019 ,017-E-2019)

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br